INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CONSULTA PRÉVIA N.º 457/PS/2022

AQUISIÇÃO DE CARTAS E PUBLICAÇÕES DO ALMIRANTADO

- PAPEL E DIGITAL -

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo da Resolução N.º 12/2022, do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico de 02 de março, conjugado com os art.ºs 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor Financeiro

Assinado por: **Paulo Filipe da Graça Barreiro**
Num. de Identificação: 07680587
Data: 2022.08.05 11:24:56+01'00'

Paulo Filipe da Graça Barreiro

CMG AN

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Consulta Prévia n.º 457/PS/2021

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***aquisição de cartas náuticas e publicações do Almirantado para o ano de 2022***.

2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de entrega do material no Instituto Hidrográfico.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: ***CTEN TSN Isabel Cruz***.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 22.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Garantia dos bens;

Cláusula 5.ª

Prazo de fornecimento dos bens e/ou serviços

1. O prestador dos bens obriga-se à entrega dos mesmos ao contraente público em conformidade com todos os elementos referidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prestador dos bens obriga-se à entrega dos mesmos, com todos os elementos referidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Rua Garcia de Orta, nº 10, 1200-679 Lisboa, no prazo máximo de cinco dias.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Instituto Hidrográfico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e preços estabelecidos nas Requisições Oficiais e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Instituto Hidrográfico deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Hidrográfico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Hidrográfico procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes a Guia de Receção (GR).

2. Com a assinatura da GR a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Instituto Hidrográfico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura da GR a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Serviços acessórios

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Instituto Hidrográfico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Instituto Hidrográfico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção III

Dever de Sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Hidrográfico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Instituto Hidrográfico

Cláusula 15.ª

Preço base e contratual

1. O preço base será o preço máximo para a aquisição de todos os bens objeto do contrato, sendo que no presente procedimento corresponde a ***20.000,00 € (vinte mil euros)***, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Hidrográfico deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos bens como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Hidrográfico, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Hidrográfico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Hidrográfico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n..º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Hidrográfico pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato; até P = VxA/500, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica até P = VxA/500, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento até 20% do preço contratual.

2 . Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Instituto Hidrográfico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 . Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 . Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Hidrográfico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 . O Instituto Hidrográfico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 . As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Hidrográfico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Instituto Hidrográfico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três semanas ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Hidrográfico.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 23.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Hidrográfico, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

1. Na fase de formação dos contratos aplica-se o disposto no artigo 470º do CCP.
2. Na fase de execução dos contratos aplica-se o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AQUISIÇÃO DE CARTAS E PUBLICAÇÕES DO ALMIRANTADO

1. OBJETIVO

Pretende-se definir as especificações para o fornecimento de cartas náuticas e publicações do Almirantado desde a adjudicação até 31 dezembro 2022.

2. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Consoante as necessidades, o Instituto Hidrográfico enviará ao adjudicatário uma lista de cartas e/ou publicações associadas a determinada missão. O adjudicatário deverá responder com um orçamento discriminando as cartas e publicações náuticas, missão a missão, cumprindo os preços acordados no presente concurso.

A entrega das cartas náuticas e publicações eletrónicas deverá ser efetuada num prazo entre três a cinco dias, diretamente aos navios da Marinha.

A entrega das cartas náuticas deverá ser efetuada no prazo máximo de cinco dias, e das publicações no prazo máximo de 1 semana, nas instalações do Instituto Hidrográfico.

3. DOCUMENTAÇÃO

- As propostas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, de documentação adicional comprovativa de que o adjudicatário é revendedor ou distribuidor autorizado/certificado das cartas e publicações do Almirantado;
- As propostas deverão conter tabelas de preços por tipo de cartas e publicações, em conformidade com a seguinte listagem:
    a) Artigos em papel – Cartas e Publicações
    b) Publicações digitais
    c) Cartas eletrónicas vetoriais (AVCS)

a) Artigos em papel – Cartas e Publicações

ARTIGOS EM PAPEL (IVA 6%) - CARTAS E PUBLICAÇÕES
Navigational Charts
Standard Nautical (1-4999)
Thematic and Planning Charts
Mariners Routeing Guides (5500-5599)
Port Approach Guides (8000-8999)
Maritime Security Charts (Q6099, Q6110-Q6114)
Magnetic Variation Charts (5374-5399)
Ocean Routeing Charts (5124-5128, 5141-5149)
Reference Charts and World Information Charts (5006, D6083)
Gnomonic Charts (5095-5099)
Territorial Sea Baseline Charts
Plotting Diagrams and Sheets
Instructional Charts (5041-5119, 5130-5140, D6067)
Reference Publications
NP100 - The Mariner's Handbook
NP131 - Catalogue of Admiralty Charts and Publications
NP5011 - Symbols and Abbreviations used on Admiralty Charts
NP5012 - Admiralty Guide to ENC Symbols used in ECDIS
Keep Admiralty Products Up-To-Date (NP294)
Routeing and Voyage Planning Publications
Ocean Passages for the World NP136(1), 136(2)
Admiralty Distance Tables (NP350(1), (2), (3))
Admiralty Sailing Directions (NPs 1-72)
Admiralty List of Lights (NPs 74-86)
Admiralty List of Ratio Signals (NPs 281(1) & (2), 282(1) & (2), 283 (1) & (2), 285, 286 (1), (2), (3), (4), (5), (6), (7), (8))
ALRS Vol 4, Meteorological Observation Stations (NP284)
Tidal Publications
Admiralty Tide Tables (NPs 201-208)
Admiralty Tidal Stream Atlases (NPs 209, 218-222, 233, 249-257, 263-265, 337)
Celestial Publications
Nautical Almanac (NP314)

b) Publicações Digitais

Admiralty Digital List of Lights (ADLL)
Admiralty Digital List of Lights, Areas 1&2
Admiralty Digital List of Lights, AREA 3
Admiralty Digital List of Lights, AREA 4
Admiralty Digital List of Lights, AREA 5
Admiralty Digital List of Lights, AREA 9
Admiralty Digital List of Lights, AREA 10
Admiralty Digital List of Ratio Signals (ADRS)
Admiralty Digital List of Ratio Signals Vol.1345, Area 1
Admiralty Digital List of Ratio Signals Vol.1345, Area 2
Admiralty Digital List of Ratio Signals Vol.2, Area 1
Admiralty Digital List of Ratio Signals Vol.2, Area 2
Admiralty Digital List of Ratio Signals Vol.6, Area 1&2
Admiralty Digital List of Ratio Signals Vol.6, Area 3
Admiralty Digital List of Ratio Signals Vol.6, Area 4
Admiralty Digital List of Ratio Signals Vol.6, Area 5
Admiralty Digital List of Ratio Signals Vol.6, Area 9
Admiralty Digital List of Ratio Signals Vol.6, Area 10
Total Tide (ATT)
Total Tide, Area 1 to 4
Total Tide, Area 5
Total Tide, Area 9
Total Tide, Area 10
E-Publications
Admiralty Sailing Directions (E-NPs 1-72)
E-NP100 - The Mariner's Handbook
Nautical Almanac (E-NP314)

c) Cartas eletrónicas vetoriais (AVCS)

Cartas eletrónicas fornecidas à Unidade (ENC units) das áreas:

-Oceano Atlântico (Norte e Sul), incluindo os mares Negro, Báltico, Adriático, Mediterrâneo, Vermelho e Golfo de Áden;

-Costa Oeste do Oceano Índico.

Nota: apresentar cotação para as AVCS com validade de 3, 6 e 12 meses.

AVCS	Cod	12 months	6 months	3 month
Albania	AL			
Argentina	AR			
Australia	AU			
Bahrain	BH			
Belgium	BE			
Brazil	BR			
Canada	CA			
Croatia	HR			
Cuba	CU			
Denmark	DK			
EAHC (East Asia Hydrographic Commission)	EA			
Ecuador	EC			
Egypt – Large	EG			
Egypt – Medium	EG			
Estonia	EE			
Finland	FI			
France	FR			
Georgia	GE			
Germany	DE			
Greece	GR			
Iceland	IS			
India	IN			
Indonesia	ID			
Iran	IR			
Israel	I1			
Italy	IT			
Latvia	LV			
Lithuania	LT			
Malta	MT			
Mexico	MX			
Montenegro	ME			
Netherlands	NL			
Nigeria	NG			
Norway	NO			
Oman	OM			
Pakistan	PK			

AVCS	Cod	12 months	6 months	3 month
Panama CA	PA			
Panama MA	PA			
Poland	PL			
Portugal	PT			
Romania	RO			
Russia (South)	RU			
Russia (North)	RU			
Slovenia	SI			
South Africa	ZA			
Spain	ES			
Sweden	SE			
Tunisia	TN			
Turkey	TR			
UK - GB units	GB			
UK - UK units	GB			
UK - non IC-ENC	GB			
Ukraine	UA			
United States of America	US			
Uruguay	UY			